



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2747/2025

**INSTITUI E GARANTE O
PAGAMENTO DE PISO SALARIAL
AOS PROFESSORES E
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(MONITORES) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 41/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e garantido o pagamento de piso salarial aos Professores e Profissionais da Educação (Monitores), servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR, no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para os de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Os Professores e Profissionais da Educação (Monitores) que percebem vencimentos menores ao valor previsto no *caput* deste artigo, terão o piso observado com o pagamento da diferença apurada através de complemento salarial.

Art. 3º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementada se necessário.

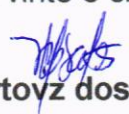


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).


Moisés Lnortoyz dos Santos
Prefeito Municipal

